www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 30 de maio de 2023 | Edição nº 1949C | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.877, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Institui o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica instituído com o apoio da sociedade civil organizada o dia e a semana de conscientização das doenças da tireoide, dedicado à prevenção e combate da doença comemorado anualmente no dia 25 de maio.

Art. 2º **-** Durante a Semana do Dia Internacional da Tireoide o Poder Executivo Municipal a seu critério e conveniência poderá promover atividade intersetorial com o objetivo de conscientizar a população sobre o tema das doenças da tireoide e promover campanhas educativas.

Art. 3º **-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 29 de maio de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.878, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Institui o Dia e a Semana de Conscientização das Doenças de Tireoide.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica instituído com o apoio da sociedade civil organizada o dia e a semana de conscientização das doenças da tireoide, dedicado à prevenção e combate da doença comemorado anualmente no dia 25 de maio.

Art. 2º **-** Durante a Semana do Dia Internacional da Tireoide o Poder Executivo Municipal a seu critério e conveniência poderá promover atividade intersetorial com o objetivo de conscientizar a população sobre o tema das doenças da tireoide e promover campanhas educativas.

Art. 3º **-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 29 de maio de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

DECRETO Nº 6.298, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Município de Louveira a Lei Federal nº. 13.675, de 11 de junho de 2018, para criação do Observatório Municipal de Segurança Pública no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Portaria MJSP n. 114, de 29 de julho de 2022, que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando, que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

Considerando, ainda a necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e correlatas do Município de Louveira e visando a implementação de gestão eficiente e eficaz, embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada;

Considerando o que consta no processo administrativo nº. 004703/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança de Louveira, objetivando a elaboração de diagnósticos e instruções de política de segurança pública, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas.

Art. 2º Compete ao Observatório Municipal de Segurança Pública:

I - Coletar, analisar, organizar e disponibilizar dados, a partir das fontes públicas de informação, sobre a violência e criminalidade local;

II - Agregar conhecimento, sistematizar conceitos e metodologias, de forma a melhorar a gestão e a qualidade

das ações e políticas de segurança pública implantadas na cidade, bem como monitorar a efetividade destas;

III - Elaborar relatórios e mapas mensais sobre a situação da violência e criminalidade no Município, com divulgação dos indicadores em análise quantitativa, qualitativa e espacial, bem como, encaminhá-los ao Secretário Municipal de Segurança para análise e elaboração de políticas públicas na área de segurança pública;

IV - Firmar parcerias com PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, contribuindo sempre na realização de atividades deste programa;

V- Fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais a eficiência, a transparência e a participação;

VI - Valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a fiscalização em termos de território, problema abordado e público alvo;

VIII - Elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um a atuação em sua área de competência essencial;

IX – O Observatório Municipal de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático;

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório de Segurança Pública disporá da seguinte estrutura:

I – Espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;

II – Espaço virtual seguro para armazenamento de dados;

III – Página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparência de dados, ficando autorzado o uso da publicidade do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Observatório Municipal de Segurança Pública de Louveira passa a funcionar em sala própria da Guarda Municipal e junto ao CIOP (Centro de Inteligência e Operações) com a atual estrutura, com 2 (dois) servidores Guardas Municipais, cabendo a este a organização, controle e atendimento dos preceitos deste Decreto.

Art. 5º Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de Segurança Pública deverão assinar Termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

I – divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;

II – utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

Art. 6º A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo Observatório Municipal de Segurança observarão as normas técnicas e administrativas a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 29 de maio de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

OSVALDO ROBERTO CANDIDO

Secretário de Segurança

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município Louveira.

DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

.....